



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA VENEZA

LEI N.º 2.581, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017.

“INSTITUI O PROGRAMA NEOVENEZIANO DE RECUPERAÇÃO FISCAL (PNRF 2017), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO, Prefeito Municipal de Nova Veneza, SC, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Neoveneziano de Recuperação Fiscal (PNRF 2017), nos termos desta Lei.

§ 1º - Poderão aderir ao PNRF 2017 pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, inclusive aquelas que se encontrarem em recuperação judicial.

§ 2º - O PNRF 2017 abrange os débitos de natureza tributária e não tributária, inscritos em dívida ativa, inclusive aqueles objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, ou em discussão administrativa ou judicial, desde que o requerimento seja efetuado no prazo estabelecido no § 3º.

§ 3º - A adesão ao PNRF 2017 ocorrerá por meio de requerimento a ser efetuado até o dia 20 de dezembro de 2017 e abrangerá os débitos indicados pelo sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável.

§ 4º - A adesão ao PNRF 2017 implica:

I - a confissão irrevogável e irretroatável dos débitos em nome do sujeito passivo na condição de contribuinte ou responsável e por ele indicados para compor o PNRF 2017, nos termos dos art. 389 e art. 395 da Lei Federal n.º 13.105, de 16 de março de 2015;

II - a aceitação plena e irretroatável, pelo sujeito passivo na condição de contribuinte ou responsável, das condições estabelecidas nesta Lei;

III - o dever de pagar regularmente as parcelas dos débitos consolidados no PNRF 2017 e os débitos vencidos após a adesão ao programa, inscritos ou não em Dívida Ativa do Município; e

IV - a vedação da inclusão dos débitos que compõem o PNRF 2017 em qualquer outra forma de parcelamento posterior.

Fone: (048) 3471-1766 – FAX: (48) 3471-1750

Travessa Oswaldo Búrgio, nº 44 – CEP 88.865-000 - NOVA VENEZA/SC - CNPJ 82.916.826/0001-60

CAPITAL CATARINENSE DA GASTRONOMIA TÍPICA ITALIANA
(Lei Estadual nº 12.789/03 alterada pela Lei Estadual nº 15.670/11)



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA VENEZA

Art. 2º - O sujeito passivo que aderir ao PNRF 2017 poderá liquidar os débitos de que trata o art. 1º mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

I - pagamento à vista, e em espécie, da totalidade da dívida consolidada, com desconto de 90% (noventa por cento) incidente sobre os juros de mora e multas tributárias;

II - pagamento em até 2 (duas) parcelas, com desconto de 70% (setenta por cento) incidente sobre os juros de mora e multas tributárias;

III - pagamento em até 4 (quatro) parcelas, com desconto de 60% (sessenta por cento) incidente sobre os juros de mora e multas tributárias; e

IV - pagamento em até 8 (oito) parcelas, com desconto de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre os juros de mora e multas tributárias.

§ 1º - Em qualquer uma das modalidades citadas, o prazo para pagamento, à vista ou da primeira parcela, será de até 48 (quarenta e oito) horas após a adesão do devedor ao PNRF 2017.

§ 2º - A adesão ao PNRF 2017 não exime o devedor do pagamento dos honorários advocatícios, devidamente fixados em juízo, bem como de eventuais custas judiciais oriundas de execuções fiscais ajuizadas pela Procuradoria-Geral do Município.

Art. 3º - O valor mínimo de cada prestação mensal dos parcelamentos previstos no art. 2º será de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 4º - Implicará exclusão do devedor do PNRF 2017 e a exigibilidade imediata da totalidade do débito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada:

I - a falta de pagamento de uma parcela, ainda que todas as demais estiverem pagas;

II - a constatação, pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças ou pela Procuradoria-Geral do Município, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento do parcelamento; e

III - a decretação de falência ou extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica optante.

Parágrafo único - Na hipótese de exclusão do devedor do PNRF 2017, os valores remanescentes serão restabelecidos em cobrança e:

I - será efetuada a apuração do valor original do débito, com a incidência dos acréscimos legais, até a data da rescisão; e

Fone: (048) 3471-1766 – FAX: (48) 3471-1750

Travessa Oswaldo Búrigo, nº 44 – CEP 88.865-000 - NOVA VENEZA/SC - CNPJ 82.916.826/0001-60

CAPITAL CATARINENSE DA GASTRONOMIA TÍPICA ITALIANA
(Lei Estadual nº 12.789/03 alterada pela Lei Estadual nº 15.670/11)



PREFEITURA MUNICIPAL


NOVA VENEZA

II - serão deduzidas do valor referido no inciso I deste parágrafo as parcelas pagas em espécie, com acréscimos legais até a data da rescisão.

Art. 5º - A opção pelo PNRF 2017 implica manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente, nas ações de execução fiscal ou qualquer outra ação judicial.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Veneza, SC, 15 de setembro de 2017.



ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em 15 de setembro de 2017.



OSNIR ÂNGELO GHELLERE
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Fone: (048) 3471-1766 – FAX: (48) 3471-1750

Travessa Oswaldo Búrigo, nº 44 – CEP 88.865-000 - NOVA VENEZA/SC - CNPJ 82.916.826/0001-60

CAPITAL CATARINENSE DA GASTRONOMIA TÍPICA ITALIANA
(Lei Estadual nº 12.789/03 alterada pela Lei Estadual nº 15.670/11)